

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 96/97



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Presidente de Negociação Salarial Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG nº 20.617 Expedida pelo Ministério da Guerra e CPF nº 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 - CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG nº 1.408.857-1 SSP/PR e CPF nº 168.445.309-78, sediado à Av. Itaúbas, 2.030, em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que serão regidas pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente pauta de reivindicação da Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a todos os empregados integrantes da categoria profissional econômica representada pelo Sindicato conveniente e localizado em sua respectiva base territorial, aplicando-se ainda as Empresas que vierem a se estabelecer nos municípios de: SINOP, SORRISO, VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, COLIDER, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ, GUARANTÃ DO NORTE, ALTA FLORESTA E LUCAS DO RIO VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E DATA-BASE

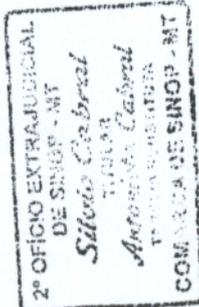
A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de julho de 1996, para findar em 30 (trinta) de junho de 1997, fixando-se a Data-base da categoria em 1º (primeiro) de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, desta Convenção ficará subordinada a normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados da categoria um Piso Normativo de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP

07 DEZ 2001
Cecília da Costa Leite
Gláucia de Matos Vitareli Gaiski
Josiene Sobral Mota Vezutti Cavalcanti
Mauricéia Torres Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

Handwritten signature in black ink, appearing to be "Adauto".



CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os Salários dos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e que em 1º/JULHO/1995 percebiam acima do Piso Normativo da época, receberão reajuste salarial de 13% (treze por cento) calculado sobre aqueles salários de 1º de julho de 1995 e o resultado terão validade para 1º de julho de 1996 em diante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Desta forma, serão compensados todas as ANTECIPAÇÕES que foram dadas, espontaneamente, pelas Empresas, no período de 1º/Jul/95 à 30/Jun/96.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário garantindo sempre no global o Piso salarial da categoria.

CLÁUSULA SETIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT. as empresas, comprometem-se a reconhecer e a garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se na C.T.P.S, de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO

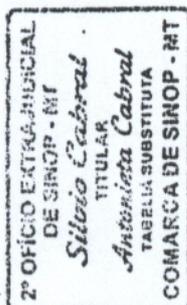
Será permitido pela Empresa a colocação de boletins de serviço do Sindicato, nos locais de trabalho em lugares visíveis para a comunicação e orientação, desde que não seja para fins políticos partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que esse complete 08 (oito) meses de idade será facultado a empregada 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho de manhã e a tarde nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSLA DÉCIMA-PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS FILHO (A) ENFERMO (A)

Será abonada a falta a mãe empregada no comércio, no caso de necessitar consultar o filho (a) até 8 (oito) anos de idade ou inválido (a) mediante comprovação por declaração médica.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.

SINOP, 07 DEZ 2001

Cleomara da Costa Leite
Gláucia da Mota Vitareli Gufeski
Josiene Cláudia Mota Verzutti Cignalcanti
Mauricéia Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou seja, duração superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído - súmula 159 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO

- A) **GESTANTE:** Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, exceto ocorrência de falta grave.
- B) **ACIDENTADO:** Será garantido a estabilidade do empregado, ao empregado acidentado na empresa, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213.
- C) **EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR:** Garantia do emprego para o empregado que retorna do serviço militar, apresentando-se ao serviço até 40 (quarenta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - HORAS EXTRAS

O empregado terá direito aos seguintes percentuais quando convocado para trabalhar em regime de HORAS EXTRAS: 60% (sessenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas/dia normal; 70% (setenta por cento) nas demais horas/dia normal e 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas nos domingos e feriados, tudo calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

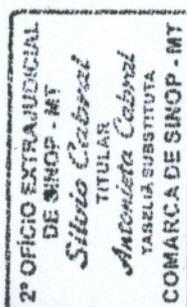
- A) Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a 06 (seis) meses.
- B) Será obrigatório a anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do benefício previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - UNIFORMES GRATUITO

Quando exigido, serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa, na base de dois uniformes por ano, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS E AGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.
07 DEZ 2001
SINOP, *[Signature]*
Cleomara da Costa Leite
Gláucia de Matos Vitorini Gajski
Josiene Cláudia Neta Vernetti Copalcanti
Mauricéia Ferreira Conaterra Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Nardi Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO
Nas empresas com mais de 10 (dez) funcionários é obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI) tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual (EPI).

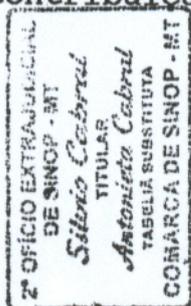
CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Legislação, isto é, dado o aviso Prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10º dia seguinte ao último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado salários até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES
As empresas de SINOP, VERA, SANTA CARMEM e ITAÚBA, deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os demais municípios farão suas homologações nos órgãos oficiais locais, até que se criem ponto de representação do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL E DESCONTOS A FAVOR SINDICATO
As empresas atingidas pela Convenção descontarão de todos os seus empregados, pertencentes a Categoria Profissional a importância correspondente a 5% (cinco) por cento do Salário Normativo no mês de Agosto/1996 e o mesmo percentual de 5% (cinco) por cento sobre o salário normativo no mês de dezembro/1996, e recolherão até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, isto é, setembro/1996 e janeiro/1997, a título de Contribuição Assistencial, sendo obrigatório para todos os trabalhadores da categoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão de todos os empregados, associados ou não, a importância equivalente a 01 (um) dia de trabalho, no mês de maio/97 a recolherão até o dia 10 do mês de junho de 1997, a título de Contribuição Confederativa, conforme o disposto no Art. 8º inciso IV da Contribuição Federal.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP, 07 DEZ 2001

Cleomaria da Costa Leite
Gláucia de Mattos Vitareli Galeski
Josiane Cláudia Afonso Verzutti Camilotti
Mauriciana Ferreira Canabarro Baidoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES



PARÁGRAFO SEGUNDO

A qualquer momento, quando solicitado, o Sindicato dos Trabalhadores, atenderá a solicitação da Federação do comércio ou das empresas, para os esclarecimentos que se tornarem necessários, inclusive comparecendo aos estabelecimentos das empresas para prestar esclarecimentos aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período de até 02 (duas) horas, e refeição quando ultrapassar o período de 02 (duas) horas em caráter excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CARGA HORÁRIO SEMANAL

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de SINOP e área de extensão de base do Sindicato, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - ABONO DE FALTAS - CONCURSO VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame vestibular em Escolas Públicas e Particulares, terá as suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento, por atestado escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES

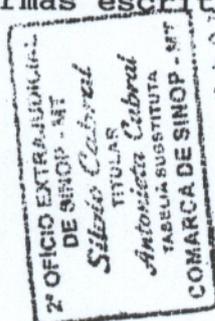
As empresas que fornecerem lanches a seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA

As faltas do empregado, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado medico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO

É vedada as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem a devida provisão de fundos recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



07 DEZ 2001
Comarca da Costa Leste
Gláucia de Mattos Vitardi Galeski
Josiene Cláudia Mota Verruti Cavalcanti
Mauricéia Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões, só serão realizadas por funcionários contratados para tal finalidade, ou por chapas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixas ou similares, haverá remuneração mensal de 6% (seis) por cento sobre o salário fixo, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valor, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos trabalhadores, as Empresas colocarão à disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para esse fim, sendo que o período dessa atividade, será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado que receber o Aviso-Prévio e no seu curso encontrar novo emprego, ficará garantido sua imediata dispensa se comprovar sua nova função, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso-prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA-EMPREGADOS COMISSIONADOS-REPOUSO REMUNERADO

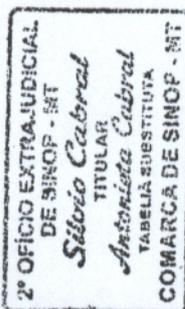
Todo comissionista terá direito ao pagamento de repouso semanal remunerado (domingo e feriado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive horas extras, obtidas na média dos últimos 03 (três) meses.

CLAUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - TRABALHO POR COMISSÃO

Aos empregados que recebem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescissões de contratos, será feito pela média dos últimos 03 (três) meses de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO - COMISSÃO

Os empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao salário normativo da categoria, desde que o empregado tenha cumprido a jornada de trabalho no mês integralmente.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.

SINOP, 07 DE 7/2001

Cleomara da Costa Leite
Gláucia de Barros Vitardi Guinshi
Josuna Cláudia Moita Verutti Cavalcanti
Mauricéia Ferreira Canabarro Carajese
Márcia Cristina de Mattos
Marli Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

A função efetivamente exercida pelo empregado, será anotada em sua carteira de trabalho, bem como a forma de pagamento devidamente contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - APOSENTADORIA

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa, ou empresas do mesmo grupo, que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição de aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIAS COLETIVAS-PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Será permitido as empresas, durante a vigência da Convenção Coletiva, e obedecidas as disposições da Legislação em vigor, firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados. Admitir-se-á também, a compensação de sábados, domingos e feriados. As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a realização dos acordos mencionados na presente cláusula.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL.

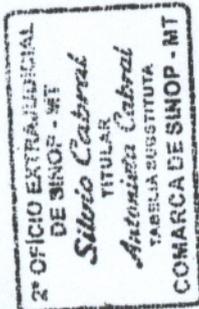
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As Empresas prestadoras de serviços, e as integrantes das categorias econômicas da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DE EMPREGADOS	BASE DE CÁLCULO
De 00 a 05.....	R\$ 50,00
De 06 a 10.....	R\$ 80,00
De 11 a 30.....	R\$ 115,00
De 31 a 70.....	R\$ 220,00
De 71 a 100.....	R\$ 430,00
Acima de 100.....	3% da folha de pagamento do mês anterior.

PESSOA FÍSICA..... R\$ 31,00



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP, 07 DEZ 2001

Cláudio da Costa Leite
Gláucia de Altos Vitareli Gósski
Josiene Cíndia Mota Verzutti Cappelanti
Maurício Fagniru Cunhama Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de janeiro de 1997, e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de MAIO de 1997, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A ou do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em todas as Agências do Estado, depositado em nome da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recolhimentos fora do prazo legal, isto é, serão acrescidos de MULTA de 10% (dez por cento) e JUROS de 1% (hum por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistencial Patronal, conforme especificação na tabela acima e proporcional ao mês de abertura:

C O N F E D E R A T I V A

FEV = 11/12	MAIO = 08/12	AGO = 05/12	NOV = 02/12
MAR = 10/12	JUN = 07/12	SET = 04/12	DEZ = 02/12
ABR = 09/12	JUL = 06/12	OUT = 03/12	

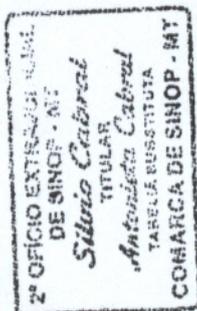
A S S I S T E N C I A L

JUN = 11/12	SET = 08/12	DEZ = 05/12	MAR = 02/12
JUL = 10/12	OUT = 07/12	JAN = 04/12	ABR = 01/12
AGO = 09/12	NOV = 06/12	FEV = 03/12	

OBS.: Após encontrar o número de REAL especificado na Tabela de Contribuição, divid-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - MULTA

Fica acordada entre as partes, multa de 30% (trinta) por cento calculado sobre o salário Normativo em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas nesta Convenção, em favor da parte prejudicada, ressalvado o estipulado nas cláusulas que cominam penalidades específicas em caso de infração, sendo que as partes deverão buscar o entendimento.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP, 07 DEZ 2001

Cláudia da Costa Leite
Gláucia de Mattos Vitarali Galeski
Josiene Cláudia Mota Verzutti Cavalcanti
Municéia Ferreira Carabarro Cardoso
Marcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES



PARÁGRAFO ÚNICO

A parte considerada infratora, será notificada para cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar o motivo do não cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pelo Juiz de Trabalho através da Junta de Conciliação e Julgamento de SINOP-MT, sede do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

E por representar, o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada uma das partes contratantes, devendo ser arquivada pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT/MT.

SINOP-MT., julho de 1996

ADAUTO VIEIRA DE PAULA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista da Região Norte do Estado de Mato Grosso

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente da Negociação Salarial

registrado sob nº 112/96
Fla. nº 031-B
Livro nº 08
DRT-MT - SIT - em 29/07/96

Marilete Muller Giaroli
Chefe Serv. Relações Sindicais

SINOP, em 07/DEZ 2001

Cláudia da Costa Leite
Gláucia dos Santos Vitareli Guischi
Josiane Cláudia Mota Vozzatti Casagrande
Marciana Fátima Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES

